

UM ESTUDO SEMÂNTICO ENUNCIATIVO DA CORRUPÇÃO EM DICIONÁRIOS E DOCUMENTOS GOVERNAMENTAIS

Julio Cesar MACHADO*

- RESUMO: Descolamos sentidos da palavra corrupção, seu funcionamento e circulação, privilegiadamente no espaço enunciativo jurídico. Abordamo-la como acontecimento, sob o foco da linguística enunciativo-discursiva, envolvendo questões de ordem histórica, política e social. A pertinência da pesquisa parte do fato de que já são aceitos (pelo povo ou pelo Estado) sentidos “não criminais” para o termo. Eles não mais condizem com a memória de desprezível, evidenciado sobremaneira no caso “mensalão”, demonstrando a não transparência da língua, a sua plasticidade polissêmica, a sua constituição política, a sua configuração opaca, bem como seu equívoco indissociável do acontecimento. Mobilizamos para esta visualização, o dispositivo teórico da Semântica do Acontecimento, ancilar à Semântica Histórica da Enunciação e à Análise de Discurso francesa. Tal postura determina a articulação entre teoria e *corpus* por meio do *a priori* da história. Nosso procedimento evidenciará uma língua erudita que pode designar a palavra “corrupção” a partir de seu funcionamento, que se pauta no rol das leis jurídicas e desvela uma performatividade.
- PALAVRAS-CHAVE: Corrupção. História. Dicionário. Semântica. Jurídico. Enunciação.

Considerações iniciais

Este trabalho originou-se de reflexões no grupo UEHPOSOL¹, da UFSCar, que culminaram em comunicação no II Colóquio Internacional de Análise do Discurso (CIAD), constituindo, posteriormente, este artigo. Trata-se de um olhar semântico-enunciativo para o *corpus* **corrupção** que circula nos seguintes documentos: *Grande Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa* (2000), *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa 1.0* (2001), *Cartilha “Integridade, ética e transparência contra a Corrupção”* (2008), do Governo de Minas Gerais, *Cartilha contra a corrupção* (2009), da entidade Criscor, *Convenção das Nações Unidas contra a corrupção* (2003) e *Código penal e sua interpretação jurisprudencial* (1990).

* UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos. Programa de Pós Graduação em Linguística. São Sebastião do Paraíso – MG – Brasil. 37950-000 – julio.semantica@gmail.com

¹ Externo gratidão a esse grupo, singularmente à Prof^a. Dra. Soeli Schreiber da Silva e aos linguistas Ms. André Stefferson Martins Stahlhauer e Jocenilson Ribeiro dos Santos, pelas proficuas discussões.

Nossa metodologia consiste basicamente em abordar recortes de materialidades linguísticas que flagrem sentidos a partir de um olhar discursivo da linguagem². Por isso, nossa unidade de análise é o enunciado enquanto inserido em um texto³. Dizemos que esse texto constitui-se enquanto tal pelo funcionamento da língua⁴. E essa especificidade do funcionamento da língua é por nós tratada como acontecimento (enunciativo). Assim o acontecimento enunciativo é um recorte do dizer, que não acontece em um tempo, mas temporaliza, que não é constituído pelo sujeito, mas constitui sujeitos, que não veicula sentidos domesticados, mas produz efeitos de sentido de forma não estabilizada. Tais aspectos serão perceptíveis na desenvoltura da análise. Entreveremos que uma análise apriorística do acontecimento é percebê-lo enquanto atravessado por determinações sociais, que vislumbram a luta pela voz de falantes incluídos, excluídos e suas interpretações de pertencimento e despertencimento, dadas pela disparidade dos Locutores explanadas a seguir.

Ser Locutor, nesses documentos, é assumir a língua portuguesa em toda a sua normatividade e deontologias e se constituir sujeito definidor a partir dela. É apresentar-se como disparidade, isto é: *Locutor definidor* (com maiúscula, que se constitui enquanto lugar de enunciação nos dicionários e similares) e *locutor social* (com minúscula), moralizante, cívico, jurídico, lexicógrafo, militante, de política⁵, etc., constituído pelo lugar social do Locutor. Ambos, Locutor e locutor, funcionam simultaneamente falando de um lugar de dizer não social e não histórico denominado *enunciador*. O enunciador representa um dizer institucionalizado, imposto, submetido ao regime do verdadeiro e do falso. Aparece, principalmente, nas formas universal, individual e genérica. É por locutar supostamente como fonte desses dizeres e, desconhecendo falar de um lugar social, por representar a contemporaneidade do tempo do dizer que o Locutor é cissiparizado e por esse esquecimento⁶ é constituído.

Há de se considerar, inicialmente, que a prática de definição, tal como exercida em dicionários e afins, resume-se costumeiramente em alguns modos, tais como: definições de palavra (apresentação de conceitos sinônimos), acepção por enunciados (apreende-se o sentido pela construção sintática) e descolamento de sentidos por vias morfológica, etimológica e até temporal, como se verá.

² Linguagem: “fenômeno histórico que funciona segundo um conjunto de regularidades socialmente construídas” (GUIMARÃES, 2007a, p.17).

³ Texto: “unidade significativa sem a qual é impossível que um enunciado signifique” (GUIMARÃES, 2007b, p.5).

⁴ Língua: “dispersão de regularidades que a caracteriza, necessariamente, como fenômeno social e histórico” (GUIMARÃES, 2007a, p.17).

⁵ Para não instaurarmos uma homonímia na análise, trataremos do sistema político da República (congresso, senado, parlamento, prefeituras, etc.) como “política” e do fenômeno de litígio e dissenso constitutivo do sentido no acontecimento linguístico, como “político” (política= sistema social; político= fenômeno linguístico).

⁶ Esquecimento: locutor com a ilusão de ser o centro do dizer (PÊCHEUX, 2009).

Ao propormos uma análise pautada na história (no sentido específico dado a esse termo) e em suas especificidades, como “memorável” (GUIMARÃES, 2007a), “determinação histórica” (ORLANDI, 2007), “*a priori* histórico” (SARGENTINI, 2009) ou “nova história” (RANCIÈRE, 1994), recalcamos que o gesto de definir, para nós, também é fazer história e, por isso, é intrinsecamente dependente da época e de seu relator. Tais fatores externos interferem nitidamente nas acepções oferecidas, que se constituem, por exemplo, pela ótica dos enunciadores acima citados (sociais, psicólogos, filósofos, lexicógrafos, de política, etc.). Os sentidos que saltam dos instrumentos de documentos linguísticos que circulam pelo país estão amalgamados aos acontecimentos (e à sua aparência), à posição de seus relatores, à equivocidade – de suas enunciações definidoras, da temporalidade mnemônica e da interpretação.

Começamos nossas análises pelos dicionários, por um grupo seletivo deles, os “didáticos”, cujos propósitos são assim justificados: aqueles que se apresentam no quesito “fórmula” e na ilusão do generalizante. Deles interessa-nos principalmente a memória de funcionamentos anteriores, dissonantes do *Relatório*⁷ (BRASIL, 2006). Por exemplo, além de que todos são enunciados por um Locutor-justo, isto é, enunciados nas variedades de cenas por um Locutor o qual “diz o que se quer ouvir”, embora não seja necessariamente o sentido, o que “deveria” ser. Dito de outra forma, geralmente as definições que se dão para corrupção em dicionários, cartilhas, convenções, etc. são um gesto de despertencimento (esquivar-se da própria corrupção).

Guimarães (2007b, 2009) pontua seu mecanismo de análise que chama de procedimentos. São eles: a *reescrituração* e a *articulação*. E elenca os subprocedimentos de cada um (sem, contudo, apontar para uma esgotabilidade de modos e procedimentos):

- *Reescrituração*⁸: repetição (completa ou por redução), substituição, elipse, expansão, condensação e definição;
 - Modos de reescrituração: sinonímia, narrativa, referência, antonímia⁹, especificação, desenvolvimento, generalização, totalização e numeração.

⁷ Os três volumes do *Relatório final dos Trabalhos da CPMI “dos correios”* (BRASIL, 2006), doravante apenas *Relatório*, que trata do caso “mensalão”.

⁸ A reescrituração põe em movimento a predicação, que aparecerá ao longo do trabalho. Contudo o autor não insere a predicação na sua obra mais recente (GUIMARÃES, 2009). Em obras anteriores, ele define o que entende por predicação: onde um sentido não explícito é obtido a partir de outras articulações (GUIMARÃES, 2004); predicação é a operação pela qual, ao se dizer uma palavra, reporta-se a outra por meio dos procedimentos de reescrituração anteriormente elencados (GUIMARÃES, 2007b). Não se trata da predicação da sintaxe, portanto.

⁹ Em sua obra mais recente (GUIMARÃES, 2009), o autor também não elenca narrativa, referência e antonímia. A inserção é nossa. Em outra obra, ele traz a definição de antonímia como oposição de sentidos (GUIMARÃES, 2007b).

- *Articulação*: por dependência, incidência e coordenação.

Esses subprocedimentos, quando mencionados aqui, virão entre aspas, indicando seu uso como um mecanismo teórico. Os dois procedimentos são norteados pelo caminho pressuposto de que se deve considerar uma divisão tríplice ao olhar para o funcionamento do objeto: 1) *como* interpretar; 2) *como* funciona um texto; 3) *como* fazer semântica. O conectivo *como* desses três pressupostos dá o mérito de percurso/conclusão ao pesquisador, ou seja, se há inúmeras formas de percorrer a pesquisa, sua especificidade é garantida pelo sujeito pesquisador e o seu *como*, evidenciando a inesgotabilidade de procedimentos e articulações e, conseqüentemente, de sentidos (o que contrasta com a prática do fato dicionário, como visada abaixo).

Os dicionários e seus derivados

É inegável que a língua funcione por um registro no imaginário da humanidade. O “fato dicionário” (COHEN, 1962 apud DIAS, 2006, p.28) é uma prática social inscrita na ilusão da unidade e completude do saber linguístico (supõe-se que ele abarque todas as palavras de uma língua, que ele dê o aval do uso de palavras aceitáveis ou não, bem como dê o sentido).

Segundo Dias (2006), o dicionário é recalcado basicamente nos critérios de completude, cunho normativo e pedagógico. Ele configura o uso aceitável ou não da língua nos espaços enunciativos diversos (dicionário jurídico, filosófico, escolar, cívico, etc.). Seu agenciamento constitui até práticas informais, de anedotas e pastiches (dicionário *mineirês*, dicionário dos amantes, de informática, etc.). Sua função reduziu-se, então, a um “reforço da verdade, nunca de questionamento” (DIAS, 2006, p.31), e, em todos os casos, parece que seu uso pedagógico sobressai sobre objetivos sociais e culturais (DIAS, 2006), o que o torna um argumento forte de normatização nas mãos de seus Locutores.

O uso do dicionário reduz-se principalmente ao gesto de “tirar dúvidas” (INSTITUTO HOUAISS, 2001; GRANDE..., 2000; DIAS, 2006) e não será usado aqui com esse propósito, pois damos como sinonímia de *dúvida* à palavra *equivoco*¹⁰ e instauramos uma discrepância metodológica: o dicionário pretende fazer a língua funcionar sob a *extinção da dúvida*, enquanto a linguística histórica vislumbra o funcionar da língua pela *inscrição no equivoco*.

Olharemos aqui para o aspecto discursivo do dicionário e dos demais documentos escolhidos, seu construto sócio-histórico que reflete, pelas palavras, as relações de poder e efeitos de sentido de cada época. Queremos evidenciar que as

¹⁰ Equívoco: noção que possibilita a Pêcheux (2008) afirmar que todo enunciado é suscetível de tornar-se outro.

acepções dos dicionários (e dos outros documentos) são enunciações de Locutores específicos estando em alguma posição no mundo (que chamamos locutor, com inicial minúscula), definindo as acepções como reflexo do mundo dos Locutores: seus valores, seus enunciadores, suas contraposições, sua temporalidade, sua “história”, etc. Queremos analisar os dicionários pela ausência de unidades, expondo a decisão de não registrar certos sentidos flagrados em acontecimentos diversos como não dignos de constar no dicionário por recusa da soberania do grupo social de prestígio.

Como dito anteriormente, se a língua funciona sob o imaginário do registro, podemos dizer, de certa forma, que todo documento ou relato descritivo/explicativo se confecciona sob o memorável de dicionários enquanto apreensão, isto é, todo documento ou relato descritivo/explicativo tenta construir um *corpus* sob sua apreensão definidora para, depois, debruçar-se sobre ele. Nesse caso, encontram-se aqui as cartilhas e a *Convenção das Nações Unidas contra a corrupção* da ONU (2003).

O Grande Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa

Começamos pelo *Grande Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa*, edição de 2000. Conforme sua apresentação, a justificativa quanto ao seu formato é gerar facilidade e atração no uso do instrumento. Sua recomendação principal é para utilidades didáticas. Outros dicionários com formato parecido, como o Michaelis (MICHAELIS..., 1998)¹¹ e Aurélio (FERREIRA; ANJOS, 1999)¹², por exemplo, não serão abordados aqui por apresentarem intertextualidade de palavras quase em totalidade, mesmo que deflagrem alguns outros sinônimos ou outras construções que não nos interessam por hora.

Consideramos o termo “didático” como uma fuga de seu propósito, pois a sociedade entende o *didático* como “inculcável”, funcionamento cotidiano e trivial do ensino brasileiro, e não necessariamente como “reflexivo”. Materiais determinados por “didático”, no Brasil, constituem-se mais por repetições redundantes de obras anteriores com inovação de formato do que pela *inovação da repetição*¹³ a partir da reflexão de possibilidades, mesmo que com os mesmos formatos anteriores. O que queremos dizer é que o termo *didático* convencionou-

¹¹ “cor.rup.ção *sf* (*lat corruptione*) 1 Ação ou efeito de corromper; decomposição, putrefação. 2 Depravação, desmoralização, devassidão. 3 sedução. 4 Suborno. Var: *corrução*” (MICHAELIS..., 1998. p.595).

¹² “CORRUPÇÃO. [Do *lat corruptione*] S. f. 1. Ato ou efeito de corromper; decomposição, putrefação. 2. *Fig.* Suborno, peita. [Var.: *corrução*; sin. ger.: *corrompimento*.]” (FERREIRA; ANJOS, 1999, p.564).

¹³ Queremos resgatar, de certa forma, e oferecer, como princípio do didático, o que Foucault (2001, p.25-26) constatou sobre a relação de repetição entre dois textos: “[...] dizer pela primeira vez aquilo que, entretanto, já havia sido dito e repetir incansavelmente aquilo que, no entanto, não havia jamais sido dito [...] o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta.”

se na paráfrase “mantenha-se neste sentido”, como demonstra o vasto material circulante, o que torna, por conseguinte, o dicionário um fim, e não um meio.

Esse dicionário Larousse define as acepções do *corpus* na forma de dois enunciados, como se vê:

Corrupção: s.f. (do lat. *Corruptio*). 1. Ação ou efeito de corromper, de fazer degenerar; depravação. – 2. Ação de seduzir por dinheiro, presentes, etc., levando alguém a afastar-se da retidão; suborno (GRANDE..., 2000, p.271).

Inicialmente, ambas as definições um e dois dão-se por um modo de “enumeração”, procedimento, como já era de se esperar, de práticas dicionarescas. No número um, por um procedimento de reescritura por “definição”, temos o sentido pejorativo e preconceituoso do termo **corrupção**, uma vez que o Locutor evidenciou sua subjetividade ao escolher o verbo *degenerar* (e não *mudar*) e a nominalização *depravação* e não *mudança*. Temos um locutor-preconceituoso que, mesmo sem saber o objeto da ação de corrupção, já usa degenerar e depravação. “Degenerar” e “mudar” mostram a mesma fenomenologia, mas o primeiro indica uma posição pior; o segundo, apenas uma outra posição qualquer.

Poderíamos propor uma paráfrase¹⁴ da definição um sem preconceito e sem, contudo, deslocar seu sentido de mudança. Assim:

(1) *Ação ou efeito de deixar uma posição ideologicamente preferível, para outra menos quista.*

Na definição dois (que também é um procedimento de reescritura por “definição”), temos um procedimento de articulação por “dependência”, pela cisão “levando alguém a afastar-se da retidão”, que depende da parte anterior, recalçando uma prática argumentativa de incluir a consequência na definição (o afastar-se da retidão devido à língua de sedução), ou seja, a articulação ilustra a orientação (de afastamento) do sujeito mediante o substantivo **corrupção**. A definição dois, na totalidade, é o efeito de corrupção como argumentabilidade na voz ativa, pois ela se resume na sedução. Isto é, a corrupção é uma língua ostensiva para um fim. Poderíamos também propor uma paráfrase menos preconceituosa, agora na voz reflexiva, mantendo-nos, mesmo assim, na orientação do sentido de argumentabilidade:

(2) *Ação de enriquecer-se por meios diversos, transferindo-se para uma posição socialmente mais agradável e moralmente subestimada.*

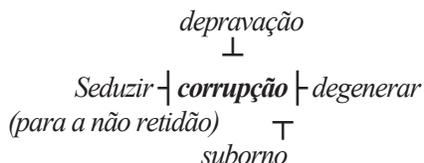
¹⁴ Além de ter o enunciado como unidade de análise enquanto integra um texto, faremos uso heurístico de paráfrases para manipular o enunciado gerando sentidos, respeitando relações.

O trecho “[...] levando alguém a afastar-se da retidão” explicita um enunciador universal, que é também um dos sentidos da definição:

Eu1 – “*A sociedade não deve afastar-se da retidão*”.

A problemática está no equívoco e na incompletude da “retidão”, que não foi definida, sugerindo gestos de interpretação para o usuário do dicionário.

Pelo gráfico de DSD¹⁵ do dicionário Larousse (GRANDE..., 2000), temos, a partir de um Locutor-preconceituoso:



Pela nossa análise, propomos, a partir de um locutor-semanticista (tentativa de uma posição neutra, isenta de preconceito), o DSD:



Portanto temos, no Larousse, uma definição didática (um fim e não um meio) preconceituosa (contra a corrupção) e incompleta (de retidão indefinível), produzindo o efeito de sentido de *mudança* e *habilidade argumentativa* para o termo definido. A expressão corrupção também é tratada como uma língua (que outrora, em alguns eventos científicos, chamávamos de “língua de corrupção”), que funciona pelo verbo *seduzir*.

Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa 1.0

Esse dicionário é resultado de uma intensa coleta de dados realizada durante quinze anos, constituindo uma obra de grande porte. Publicado em 2001, o trabalho contou com vários profissionais do Instituto Houaiss, dentre lexicógrafos e demais pesquisadores, trazendo um legado positivo e um negativo para a ciência linguística.

Seu legado insuficiente foi que, ao pesquisar uma infinidade de dicionários e afins, seus Locutores pretenderam ser a voz unívoca dos dicionários (uma vez

¹⁵ DSD: Domínio Semântico de Determinação. Trata-se de um gráfico para visualização da análise, onde os sinais \perp --- \top significam “determina”, o traço menor (---) significa “sinônimo” e o traço maior (-----) significa “antônimo.” (GUIMARÃES, 2007b).

que trazia a voz de todos eles em si). Também foi insuficiente ao tratar a língua a partir da universalidade da lusofonia e do privilégio da norma, que orientam seu uso mais para uma unificação e compatibilização linguísticas entre os escritores e falantes do Português de diferentes países do que para um funcionamento heterogêneo da Língua Portuguesa.

Quanto ao legado positivo, o dicionário Houaiss (INSTITUTO HOUAISS, 2001) concebe os sentidos a partir de vários elementos, como o temporal, indicando aproximadamente a data da primeira circulação, e o etimológico, fornecendo a origem latina, bem como propondo sinonímias e antonímias e trazendo definições a partir de uma polifonia de enunciadores (sociais, psicológicos, lexicógrafos, etc.), não apenas resumindo as acepções numa única óptica. Seu outro ponto maduro foi, na apresentação, confessar impossível a adequação homogênea e semântica de palavras em enunciados infinitos, atribuindo à “capacidade linguística” do consultor a “decodificação” final das terminologias (o que não é um procedimento suficiente para o tratamento semântico, porém parece reconhecer as especificidades de cada acontecimento enunciativo).

No caso do *corpus* corrupção, propõe definições conceituais, lexicográficas e sinônimas inscritas em âmbitos psicológico, social, jurídico e de política, principalmente, e optou pelo formato de enunciados, enumerando-os, como é notório abaixo.

Enunciado um:

1 deterioração, decomposição física, orgânica de algo; putrefação
Ex.: c. dos alimentos. (INSTITUTO HOUAISS, 2001).

Na definição um, oferece um grupo de reescrituras por “substituição” a partir do modo “sinonímico” e “numerado” e, pelo procedimento de articulação por “dependência-coordenação”, evidencia um locutor-biólogo a partir dos adjetivos “decomposição **física e orgânica**”, bem como pelo complemento **dos alimentos**. Por essa definição, consegui explicar etimologicamente a origem do preconceito para com a palavra corrupção, oriundo de um saber universal sobre a ciência da biologia: deterioração.

Enunciado dois:

2 modificação, adulteração das características originais de algo
Ex.: c. de um texto . (INSTITUTO HOUAISS, 2001).

Na acepção dois, apresenta inclusive uma definição menos preconceituosa e, pelo mesmo modo de “sinônimo”, reescreve a corrupção por “substituição” para modificação e adulteração. Já pelo procedimento de articulação por

“coordenação” (duas palavras iniciais) e “dependência” (os complementos “**das características originais de algo**” e “**de um texto**”), inscrevem a corrupção no plano linguístico, enquanto locutor-linguista.

Enunciado três:

3 Derivação: sentido figurado.
depravação de hábitos, costumes etc.; devassidão. (INSTITUTO HOUAISS, 2001).

Na definição três, temos o procedimento de reescritura por “substituição” enumerativa de efeito sinonímico (derivação, depravação e devassidão) e, concomitantemente, articulação por “coordenação”, bem como articulação por “dependência”, que relaciona o aposto “**sentido figurado**” e os objetos “**de hábito**” e de “**costume**” para uma construção moralizante. Pelas articulações, observamos um locutor da psicologia que constrói esse enunciado e um comportamento sobre hábitos e costumes que é afetado pelo enunciador universal: Eu2: “*Não se deve depravar os hábitos e costumes*”.

Enunciado quatro:

4 ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, ger. com oferecimento de dinheiro; suborno
Ex.: usou a c. para aprovar seu projeto entre os membros do partido. (INSTITUTO HOUAISS, 2001).

Na enunciação quatro, temos um procedimento de reescritura por “expansão-definição”, a partir de “substituições” (ato ou efeito), seguido de uma “condensação” (suborno). Pelo procedimento de articulação por “dependência”, vemos o enunciado dividido, o que dá efeitos de “especificação” para os sintagmas ato e efeito (**de subornar**) e causa (própria ou alheia), bem como uma “generalização” pela cisão “**ger. com oferecimento de dinheiro**”. O caráter sintático do complemento **de dinheiro** atrela a corrupção ao sentido econômico (e, por uma predicação, recorta um memorável que o relaciona ao governo). Por essa via sintática, instaura-se uma definição social, acepção dada por um locutor-cívico. É bom que se observe que, ao propor um verbo como definidor, instaura, automaticamente, a presença de sujeitos como condição para constituição da noção. Isto é, o verbo subornar instaura um agente-sujeito e um agente-objeto para a realização da “corrupção-suborno”. O exemplo sugerido, “usou a c. para aprovar seu projeto entre os membros do partido”, é a retomada de um interdiscurso, um já-dito sobre acontecimentos no cenário da República, que inscreve a acepção no âmbito da política.

Enunciado cinco:

5 emprego, por parte de grupo de pessoas de serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio, apropriar-se de informações privilegiadas, ger. acarretando crime de lesa-pátria
Ex.: é grande a c. no país. (INSTITUTO HOUAISS, 2001).

Nesse quinto enunciado, por um modo de “desenvolvimento” de um procedimento de reescritura por “expansão-definição”, temos o sintagma verbal “emprego” como especificidade da corrupção. Trata-se de um enunciado que, por um intrincado procedimento de articulação por “dependências” sobrepostas e enumeradas (emprego ┆ grupo ┆ de pessoas ┆ serviço, etc.), narra a formação da corrupção a partir da relação empregatícia (obtida por um sintagma e suas adjetivações: “serviço público e/ou particular”). Por isso, a aceção é também definida no âmbito social ao predicar à corrupção o privilégio de relações de poder (FOUCAULT, 2001) de determinado funcionário, ou determiná-la por habilidades ilegais diversas, ambas para obter informações privilegiadas. Produz-se um sentido de que as informações são os objetos da corrupção e de que corrupção é o modo de acesso a elas, se olharmos para a articulação por “dependência” do substantivo e adjetivo **benefício próprio**. Poderíamos ainda aludir o enunciado cinco a um memorável de “abuso de poder”. A definição cinco explícita e enaltece, pela primeira vez, as palavras **crime** e **ilegal**, o que leva a corrupção para o espaço jurídico. O exemplo usado, “é grande a c. no país”, é um interdiscurso (já-dito) que descola um sentido da corrupção como lamentação. É pertinente observar ainda que esse enunciado cinco foi dito sobre a égide de dois enunciadores, a saber:

um enunciador universal moralizante: Eu3: “*Não deveria haver corrupção*”,

e um enunciador universal jurídico: Eu4: “*Não se deve praticar atos ilegais*”.

Se olhados predicativamente, tais enunciadores, que recortam o memorável da corrupção alastrante, constituem sentidos de lamentação, estagnação, repugnância e combate, dados pelo locutor-militante. O exemplo usado, “é grande a c. no país”, é um interdiscurso que também orienta a corrupção para a lamentação.

Enunciado seis:

6 Rubrica: termo jurídico.
disposição apresentada por funcionário público de agir em interesse próprio ou de outrem, não cumprindo com suas funções, prejudicando o andamento do trabalho etc.; prevaricação. (INSTITUTO HOUAISS, 2001).

O procedimento de reescritura utilizado é de “definição”, subdividindo, por um modo de “desenvolvimento”, o enunciado em três procedimentos: de reescritura

por “substituição” para o sintagma **Rubrica**, de reescritura por “expansão” para o sintagma **disposição** e, finalmente, de reescritura por “condensação” para o sintagma **prevaricação**. Este último põe o modo sinonímico de todo o enunciado ao resumir-se na distorção da prática trabalhista (âmbito social) a qual se utiliza do trabalho para fins próprios e não para fins previamente instituídos. Sobreposta às reescrituras, desenvolve-se a articulação por “dependência”, também intrincada por determinações sucessivas (disposição | funcionário | público, etc.), que predica o egoísmo profissional ou o seu direcionamento posto pela locução adverbial **em interesse próprio ou de outrem** (que inscreve a acepção como comportamento no âmbito psicológico). Já o aposto do sintagma “Rubrica: **termo jurídico**” (âmbito jurídico) inscreve a formulação no memorável dos acontecimentos que se convencionou chamar corrupção por seguir essa linha de prevaricação. Como todo dizer pauta-se em um enunciador, da mesma forma, esse enunciado seis debruça-se sobre três enunciadores e também deixa entrever três lugares sociais (locutores) como mencionados a seguir. Vejamos esta cena enunciativa:

um locutor-social, pautado em:

Eu5: “*o trabalho não deve ser distorcido*”;

um locutor-psicológico, pautado em:

Eu6: “*não se deve ser egoísta, ou ser desonesto*”;

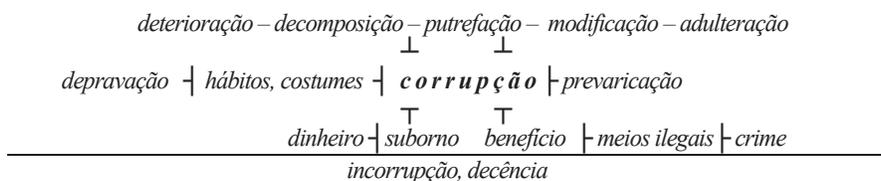
e um locutor-jurídico, que se pauta em:

Eu7: “*a prevaricação é crime*”.

Olhando para este último enunciador (Eu7), é perceptível um sentido de performatividade, que solidificaremos e defenderemos adiante, uma vez que é o jurídico quem resolve a problemática da corrupção, isto é, faz um objeto ser ou não ser corrupção (diz se é ou não é). No caso da prevaricação, ela é performativizada para **crime** segundo os poderes jurídicos.

Ainda é interessante observar a introdução das seis definições reescritas por “substituição” sinonímica pelas enumerações **ato**, **processo** e **efeito** (e, ao mesmo tempo, articulação por “coordenação”), especificando a corrupção a partir de suas condições de produção (ato – personagens –, processo – espaço, cena, acontecimento, memórias – e efeito – configurações anteriores que concebem a corrupção, isto é, a corrupção como resultado). Trata-se de um efeito de restrição da corrupção (que poderia dar margem a outros “crimes”, que não esses), dado por esses procedimentos, somado ao complemento **de corromper**. Esses três sintagmas orientam para a “especificidade” da corrupção.

Dessa forma, o dicionário Houaiss (INSTITUTO HOUAISS, 2001) procurou sistematizar, consecutivamente, os sentidos nos campos: 1: da biologia; 2: da linguística; 3: da psicologia; 4: social e da política; 5: social e jurídico; 6: jurídico, psicológico, social e da política. Eis o DSD desse dicionário:



Por outro lado, focando o simbólico “*corrupção*” especificamente em relação ao acontecimento da CPMI do mensalão (BRASIL, 2006), por uma operação de paralelismo, é interessante dizer que, somente por meio do memorável dos acontecimentos de prevaricação demonstrados nessas CPMIs ou em outras denúncias políticas, temos essa acepção como *corrupção*. Fora dessa memória, pode não haver *corrupção*. Por exemplo: supostamente, se um funcionário que fazia uso ilícito de programas MSN, *Orkut* ou navegava em *sites* proibidos no seu trabalho, ou se seu serviço atrasou devido à realização de venda de cosméticos que ele ali efetuava, ou ainda se esse funcionário agilizou certa documentação (que demandaria meses) para parentes seus, ou se ele precisou sair de forma urgente no meio do serviço e, para isso, utilizou o veículo da empresa e pediu para seus companheiros acobertarem-no, ou se, por um acaso, trabalhasse numa agência de trânsito que fornecia resultado de provas e viu o nome de seu amigo ali, que lhe pedira, encorajado pela sua amizade, para que lhe fornecesse o resultado do exame assim que o soubesse, veremos que a formulação seis, “disposição apresentada por funcionário público de agir em interesse próprio ou de outrem, não cumprindo com suas funções, prejudicando o andamento do trabalho etc.”, não constitui *corrupção* no imaginário do povo. Tampouco, ao pensar nessas memórias, teríamos *corrupção* em três – “*depravação de hábitos, costumes etc.*” – ou em quatro – “ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, ger. com oferecimento de dinheiro”. Abre-se, então, uma problematização para designar a *corrupção*: seria a *corrupção* apenas reconhecida no âmbito governamental? A *corrupção* é própria das relações sociais humanas? Existem “tipos” de *corrupção*? Existe um mesmo real submetido a uma disparidade de nomes, o qual, dependendo da situação, leva nomes diferentes de *corrupção* (favor, gentileza, questões de sobrevivência, etc.)? A amizade constitui relações de *corrupção*, sobrepondo-se a regras sociais e morais?

Antes de responder a tais perguntas, observamos que essas irrupções manifestam-se devido às propostas dicionarescas que não se cumprem e às incompletudes de suas definições ineficientes, pois, ao pretender tratar grupos de acontecimentos universalmente (seu formato geral), desconsideram especificidades únicas e deixam ao léu do interlocutor as relações com memoráveis. Essas sim constituirão o sentido do termo abordado. Mesmo que os dicionários tentem apreender tais propriedades mnemônicas, devido à carência de elementos circunstanciais da cena (acontecimentos, Locutores, locutores, enunciadores,

memoráveis, interdiscursos, temporalidades, imaginário, etc.), são apanhados pelo equívoco da língua, que não permite a cristalização semântica. Enfim parece que os inúmeros acontecimentos destoantes de honestidade na República elegeram um memorável que localiza a corrupção somente no sistema da política, e não no cotidiano brasileiro.

Outros documentos

Cartilha “Integridade, ética e transparência contra a corrupção”

A presente cartilha foi lançada em 2008 pela Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, assinada pelo seu Governador. Limita-se a um espaço enunciativo de política. Em outras palavras, já é fruto do gesto de localizar a corrupção apenas no espaço da política. Organiza-se em nove tópicos.

Como dito anteriormente, os memoráveis das cenas governamentais criaram uma literalidade de corrupção-política, interpelando e instigando interlocuções das instituições governamentais ditas corruptas. A enunciação da cartilha é uma delas. Quando se instaura o litígio na cena (por exemplo, povo aferindo pertencimento do governo à corrupção, e governo aferindo seu despertencimento), o elemento policial¹⁶ e performatizador do dissenso é a língua erudita jurídica, como se verá adiante. Consideremos que apenas o espaço enunciativo da constituição da presente cartilha (MINAS GERAIS, 2008) – do Governo do Estado de Minas Gerais, Auditoria Geral do Estado – já orienta o sentido do *corpus* para um patamar jurídico, uma vez que tal espaço é regulado pelas Leis, e o que lhe escapa constituirá a corrupção. Também, apenas o gesto de se conceber uma cartilha quer instaurar um sentido combativo, ou seja, levando o *corpus* para o plano moralizante, configurando o governo mineiro como Locutor-Estado enquanto locutor-povo. No tópico “O que é a corrupção”, escolhemos um recorte onde a definição formula-se em enunciados.

1. O que é corrupção

É usar o dinheiro público como se fosse particular; é tirar dinheiro da merenda, do remédio, da obra e usar para outros fins que não de interesse público; é usar o cargo público para beneficiar interesses privados. (MINAS GERAIS, 2008, p.6).

Pelo procedimento de reescritura, temos a “elipse” corrupção, bem como uma “definição” por “expansão”. Essa definição funciona pela “substituição” da corrupção pelos verbos **usar** e **tirar**. Pelo procedimento de articulação por “dependência” formulada por predicados postos na ordem de elipse (corrupção)

¹⁶ Polícia: noção de Rancière (1996) para designar a harmonia ou carência de litígio no funcionamento da língua.

seguida do verbo de ligação e das três predicacões (gramaticais), que expõem a corrupção como posta em funcionamento pelo dinheiro e pelo cargo público.

As acepções giram em torno dos adjetivos “público” e “privado/particular”, que limitam a corrupção apenas a um plano jurídico e de política (além de conclamar um locutor psicológico que predica maldade, insensibilidade, etc.). Nos enunciados definidores, constatamos um discurso popular: se uma vez que é próprio do Estado pronunciar-se pela língua erudita, por que se pronuncia agora pela língua popular? Percebemos um jogo do Locutor-Estado enunciar como um locutor-povo. Em outras palavras, é o Estado dizendo o que o povo quer ouvir. É uma maneira burocrática de realizar relações politicamente corretas, de contramedidas, de não indiferença. A *Cartilha “Integridade, ética e transparência contra a corrupção”* (MINAS GERAIS, 2008) é uma paráfrase de “Somos absolutamente contra tais ações”, ou afirma-se combatente da corrupção pelo lançamento da mesma, como explicado na sua apresentação.

No tópico “Os agentes passíveis de praticar a corrupção”, há uma reescritura por “definição”, pela qual sugerimos este gráfico: Corrupção = servidor público, agente político, eleitor e particular (MINAS GERAIS, 2008, p.7), definindo, em seguida, o agente político como locutor-chefe eleito para determinado fim; servidor como locutor-servidor-público em geral; particular como locutor-universal, advindo de qualquer posição (não pública); e eleitor como locutor-favorável ao agente político. A assimetria entre a cartilha mineira (MINAS GERAIS, 2008) e a cartilha do Criscor (INSTITUTO CRISCOR, 2009), próxima a ser analisada, é que, naquela, a corrupção é viabilizada pelo eleitor, pelos cidadãos brasileiros que votam. Isto é, os agentes políticos que enunciam a cartilha mineira dividem a culpabilidade da corrupção com o povo eleitor.

Nos tópicos “Ato que podem constituir a corrupção” e “Como perceber desvios e detectar a corrupção”, temos um procedimento de reescritura enumerativa por “definição-substituição-expansão”, que considera a corrupção como ato, desvio, distribuição, uso, irregularidade e desrespeito (ordem não é respeitada). Observamos que a cartilha mineira tem uma forma de designar a corrupção não explicativamente, mas detectavelmente, isto é, pelo procedimento de articulação por “dependência” por um modo definidor “referencial¹⁷” reportando-se a dados no mundo, uma definição constativa de dados dos bens públicos. Na linha abaixo das referências, continuam as articulações, porém em um modo de “desenvolvimento”, mais especificamente por “narrativa¹⁸”, em que podemos observar que cada subdefinição apresenta uma história como exemplo que constitui sentido, que parece desvelar que a cartilha foi feita para o povo simples, o interlocutor

¹⁷ Como dito no início, Guimarães (2007b, 2009) não elenca este modo de “referência”. A sugestão é nossa.

¹⁸ Como dito no início, Guimarães (2007b, 2009) não elenca este modo de “narrativa”. A sugestão é nossa.

estagnado e não letrado, que não entenderia o que é corrupção apenas pela definição e precisaria de um exemplo. A narração de exemplo parece inscrever a cartilha no gênero didático. A referência e a narração fazem com que a corrupção seja “determinada” pela conversão do fluxo de repasse de verbas públicas. Assim ela reporta-se referencialmente aos seguintes fatos no mundo:

4. Como perceber desvios e detectar alguns atos de corrupção
Má distribuição ou até não distribuição de livros didáticos e remédios.
Ex: Existem alguns postos e escolas que possuem o material e outros não.
Uso de veículos para fins particulares.
Ex: Servidor público ou agente político que utilize o veículo fora do horário de trabalho para tratar de assuntos particulares.
Irregularidades em concursos públicos e contratação de servidores.
Ex: A ordem de classificação em concursos estaduais não é respeitada, e um candidato que obteve pontuação menor é chamado primeiro do que o que conseguiu maior pontuação.
Más condições de hospitais, postos de saúde, escolas e estradas.
Ex: Apesar da divulgação de projetos para melhorar a estrutura de hospitais, escolas e estradas, o cidadão não percebe nenhuma melhoria.
(MINAS GERAIS, 2008, p.9).

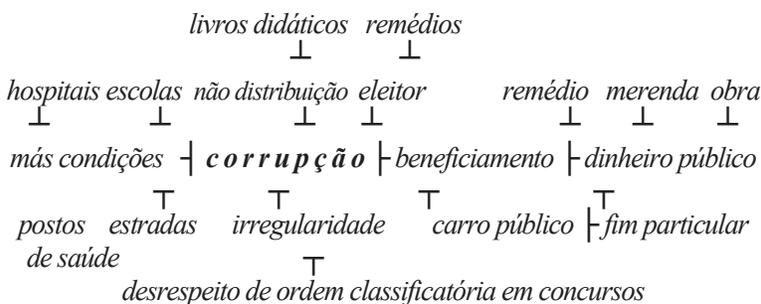
No tópico “A transparência como principal aliada no combate à corrupção”, ilumina-se uma relação transitiva, transversal da corrupção com o *secreto*, pressupondo¹⁹, a partir da formulação “transparência”, enunciados como “a corrupção dá-se por vias do secreto”. Temos, por esse olhar, uma reescritura por “substituição” pelo modo de “antonímia” (oposição transparência/secreto). A concatenação das inúmeras articulações por “dependência” ao longo do “desenvolvimento” no escopo desse tópico predica que a noção de transparência é reduzida à “prestação de contas” pelos administradores públicos e à “acessibilidade” e à “divulgabilidade de valores” de suas administrações.

Nos tópicos “Como fiscalizar” e “A atuação da Auditoria Geral do Estado”, fica explícito que a cartilha prevê um destinatário povo e espera sua interação. A questão é que essa interação (nos moldes da predisposição dessa cartilha) raramente acontecerá, pois há empecilhos os quais impedem o sujeito povo de tomar voz na cena fiscalizadora, como a impossibilidade de apropriar-se da língua erudita e o desconhecimento das regularidades jurídicas (e um possível representante seu já estaria agenciado por questões diversas da sua, não sendo a mesma coisa), além de outros fatores, inclusive o de um enunciador constitutivo do sujeito povo que consente a corrupção por afinidade. Esse ponto nodal nos

¹⁹ Conforme a noção de *pressuposição* de Ducrot (1987), que assevera que um enunciado vem à tona pela formulação de elementos de outro enunciado.

permite dizer que, de certa forma, o povo tem voz para possibilitar a corrupção, enquanto locutor-eleitor, mas torna-se sem voz para combatê-la, mesmo se convidado. Ou ainda: o Estado dá voz ao povo (viabilizando a denúncia) na medida em que tira sua voz (impossibilitando sua voz na cena jurídica ou parlamentar do processo, etc.)²⁰.

Podemos dizer, apoiados no excerto da cartilha mineira, que não vivemos em uma democracia (talvez uma cleptocracia?), pois não é laborioso diagnosticar a corrupção pelos elementos reportados a essa palavra oferecidos nesse documento. Dessa forma, aproximamo-nos de Rancière (1996), quando o autor diz que a democracia não existe, mas vivemos em uma pós-democracia, um simulacro de democracia com regularidades opostas a ela. A cleptocracia funciona no Brasil como discursos e enunciados de parapolítica (gestos de apaziguamentos, um “como se”) disfarçados de metapolítica (gestos combativos de irregularidades) que orientam para uma arquipolítica²¹ (organização para a submissão do povo a papéis sociais outorgados) Esse movimento político, porém, não será tratado aqui. Temos o DSD da cartilha mineira:



A cartilha contra a corrupção

O Movimento Cristãos contra a Corrupção, Criscor, é uma instituição (em fase de tornar-se instituto nacional e internacional) que mobiliza acontecimentos argumentativamente moralizantes, uma militância social-jurídica que almeja viabilizar a utopia do expurgo da corrupção na República.

Talvez por características de um Locutor-militante enquanto locutor-religioso ou locutor-moralizante, traz, para a formulação de seus enunciados, enunciadore

²⁰ Lembrar aqui o episódio em que um Locutor-povo (chamado orador não identificado) tenta tomar voz na CPMI, mas é interdito pelo Locutor-relator: “Isso o senhor vai dizer ao seu cliente, não a mim. V. Sª não pode se dirigir nem à Mesa nem ao Plenário” e “V. Sª, então, deve recorrer aos depoentes para que eles falem. V. Sª não pode se pronunciar.” (BRASIL, 2006, p.177).

²¹ Noções abordadas por Rancière (1996): parapolítica, metapolítica e arquipolítica.

que asseveram tais valores pressupostos em toda a cartilha: “Eu tenho certeza de que você é uma pessoa de bem.” (INSTITUTO CRISCOR, 2009).

Basicamente, a cartilha do Criscor (INSTITUTO CRISCOR, 2009), de ampla distribuição no Congresso e em outras entidades públicas e privadas, organiza-se em sete tópicos definidores.

Na parte “O que é” e “Onde acontece”, a cartilha do Criscor (INSTITUTO CRISCOR, 2009) também trabalha a corrupção no nível de seu sentido e circulação forte, isto é, com proeminência política, embora, na acepção da palavra, revele uma dêixis geral de seu funcionamento na sociedade. Ela apresenta um minitexto definidor do termo (se visto pelo procedimento de escritura por “definição-expansão” e pelo modo de “desenvolvimento”) a partir dos documentos – que não referencia – *Barsa*, *Aurélio* e *Michaelis*, não abordados aqui, além de definições de uma versão do Código Penal. Este é o trecho que analisaremos:

Esta ação generalizada da Corrupção precisa ser entendida como uma **tendência natural** do ser humano, especialmente quando há escassez de recursos e a oportunidade é boa. A maioria das pessoas pode desenvolver tendências para a corrupção, basta medir se a possibilidade de ganho vale o risco corrido. (INSTITUTO CRISCOR, 2009, grifo nosso).

Pelo procedimento de reescritura por “substituição”, ao usar a palavra **tendência**, e pelo procedimento de articulação por “dependência”, ao adjetivá-la de **natural**, leva-se a corrupção para os planos determinista e biológico, neles revelando um locutor-naturalista. Pela primeira vez, temos uma justificativa do comportamento corrupto (plano psicológico, locutor-psicólogo). Essas afirmações deterministas transportam o agente da corrupção de uma posição de “vilão” para uma posição de “vítima”, transvalidando o sentido da culpabilidade.

Na parte “Como funciona”, instaura, na cena corrupta, pelo menos quatro personagens responsáveis pelo funcionamento da corrupção, que enunciativamente analisamos:

Locutor-corruptor: que enuncia a proposta de corrupção;

Locutor-corrupto: que enuncia afirmativamente ao corruptor;

Locutor-conivente: que “diz o silêncio” ao ter ciência de tudo, para não ser empecilho no processo corrupto, pois se move focado na orientação futura de que poderá a vir tomar a posição de corrupto e corruptor, e estes serão seus coniventes.

Locutor-irresponsável: geralmente ocupa posições de chefia. Enuncia a validação ilegal (em desacordo com a Lei) de seus subordinados ou por incapacidade vocacional, ou por eximir excelência ao seu trabalho, isto é, ter preguiça, negligenciando sua fiscalização.

Por procedimentos de reescritura, há predominantemente a “definição-expansão”, a partir de várias “repetições”, bem como algumas “substituições”. A articulação dá-se basicamente por “dependências”. Aqui nos interessa mais o desenvolvimento por “narrativa” (que, para significar, apela para a ficção, dando história aos quatro personagens, levando o gênero da cartilha também para o didático) e também a “predicação”, pela qual essa proposta de personagens da corrupção predica a corrupção como quadrilha na política.

Na parte “Resultados”, o Locutor discorre sobre o progresso nacional posto em xeque pelo prejuízo causado pela corrupção numa escala +P-Q²² (quanto mais corrupção, menos progresso). É interessante aqui analisar a simetria das duas cartilhas: *cartilha Criscor* (INSTITUTO CRISCOR, 2009) / *cartilha mineira* (MINAS GERAIS, 2008), sendo respectivamente: Locutor-povo / Locutor-Estado. Enunciam ambos um mesmo simbólico pejorativo de corrupção, um mesmo “tom” de militância e desvelam sua orientação argumentativa para a confiança no mecanismo jurídico como extirpador da corrupção. Assim:

- *Cartilha mineira*: argumenta no tópico “atuação da Auditoria Geral do Estado” para uma confiança no sistema da política, sadio e capaz de solucionar (e já solucionando) a corrupção (efeito de política eficaz).
- *Cartilha Criscor*: argumenta no tópico “resultados” para a vulnerabilidade do sistema da política, incapaz de se autossustentar honestamente, precisando de interferência jurídica que se pautem em denúncias populacionais (efeito de política precária).

Na parte “Como combater”, recalca a hegemonia da Lei, abordada no *Código penal e sua interpretação jurisprudencial* (1990) e expõe a língua erudita como agenciadora do embate político, triangulando os espaços legislativo, executivo e judiciário para esse portento. Expõe enunciados moralizantes, admoestando para que o sujeito abstenha-se das posições dos sujeitos da corrupção acima citadas. Também recomenda que o sujeito mantenha-se na posição “honesta” (submeta-se à arquipolítica supracitada) pagando seus impostos e recebendo suas dificuldades de bom grado. Finaliza esse tópico com os verbos enumerados no imperativo: “Denuncie, cobre, investigue.” (INSTITUTO CRISCOR, 2009), predicando, por um

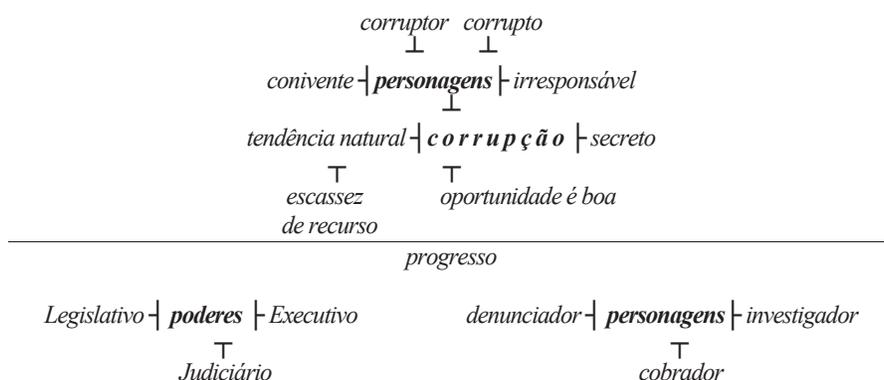
²² Conforme as escalas argumentativas de Ducrot (1987).

procedimento de articulação por “dependência”, numa operação transversal, que a corrupção relaciona-se com a palavra *secreto*.

Na parte “Leis contra”, dá a referenciação de um repertório seletivo de leis que utopicamente poderiam definir, interceptar, desencorajar, fiscalizar e punir o funcionamento da corrupção.

A problematização maior do combate à corrupção que se instala é que o mundo é configurado pela regulação da Lei, mas funciona sob o equívoco dessa mesma Lei, fazendo com que seja um gesto ingênuo e ilusório o expurgo da corrupção simplesmente pelo jurídico. Se se tenta erradicar a corrupção apenas pela soberania da Lei, fica solidificada nossa afirmação de que a língua erudita que funciona da posição jurídica é quem performativiza a corrupção, sobrepondo seus enunciadores de doutrina²³ acima da memória do mensalão de rombo público, por exemplo, acima do imaginário popular de que a corrupção é inquestionável e acima de perspectivas de honestidade e integridade. Ganha força a hipótese de uma orientação para um espaço pró-corrupção atual.

Na parte “Você sabia”, apresenta a corrupção como agenciadora de uma geografia política mundial e nacional precária, impune, rica e incentivadora. Eis o DSD da CARTILHA Criscor (INSTITUTO CRISCOR, 2009):



Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado internacional

O sentido literal de corrupção-política dito acima, cristalizado pelos acontecimentos governamentais obscuros, parece ser uma tendência não apenas nacional, mas mundial (porém restringiremos nossa análise ao âmbito nacional, localizando-a nos limites de nosso *corpus*). Mas fato é que as circulações da

²³ Apropriação da noção de Foucault (2001, p. 43), que assim defende: “A doutrina liga os indivíduos a certos tipos de enunciação e lhes proíbe, conseqüentemente, todos os outros.”

palavra corrupção foram balizadas por acontecimentos na política, cristalizando-se mundialmente.

A prática crescente e constante da corrupção (tal como definida até agora), em contraste com os enunciadores-universais-moralizantes, Eu8: “*Deve-se ser honesto*” e Eu9: “*deve-se seguir as Leis*”, coagiu instituições inúmeras a enunciarem-se contra essa prática. Uma das instituições com maior visibilidade de pronunciamento foi a Organização das Nações Unidas (ONU), devido ao lugar que ocupa no imaginário de uma centralidade de arquipolítica (organização) mundial. Preocupada com as ameaças da corrupção a esse imaginário de estabilidade, disse que a corrupção é um perigo “[...] para a estabilidade e a segurança das sociedades, ao enfraquecer as instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça e ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito.” (ONU, 2003). Propôs uma convenção entre os Estados Partes, “Convencidos de que a corrupção deixou de ser um problema local para converter-se em um fenômeno transnacional que afeta todas as sociedades e economias.” (ONU, 2003). Desenvolve-se orientando para uma cooperação internacional de prevenção.

A *Convenção das Nações Unidas contra a corrupção* (ONU, 2003) foi material de suporte intertextual para vários documentos oficiais sobre a corrupção no mundo, dentre eles, os aqui usados: a *Cartilha Integridade, ética e transparência contra a corrupção* (2008), a cartilha mineira (MINAS GERAIS, 2008), a cartilha do Criscor (INSTITUTO CRISCOR, 2009) e o capítulo final do *Relatório final dos trabalhos da CPMI “dos correios”* (2006), vulgo “caso mensalão”.

A definição de corrupção no documento da ONU (ONU, 2003) é singular, pois não houve a preocupação costumeira de predicções iniciais de sinônimas, enunciados explicativos ou descritivos (embora haja algumas descrições), tampouco apresentação de etimologias, datas, exemplos ou construções para tornar didática tal acepção. Inscrita em um espaço jurídico e administrativo, parte-se do pressuposto de que a corrupção já é conhecida (o que não ocorre com os outros documentos que têm o cuidado de especificá-la).

Por articulação, ocorrem algumas adjetivações dependentes como **econômico** e **público**, orientando para as observações já citadas anteriormente. Por isso focaremos o procedimento de reescritura, que é mais pertinente aqui.

Ao constituí-la expansiva e enumeradamente, em toda a *Convenção das Nações Unidas contra a corrupção* (2003), há diversas reescrituras por “substituição” dadas pelo modo de sinônima como problema, ameaça, delinquência, crime, delito, suborno, etc., bem como dadas pelo modo de antônima como equidade, princípios, valores, democracia, justiça, ética, etc. Por isso,

diremos que o vasto rol de substituições e coordenações do documento denota um procedimento de “condensação” por um modo de “totalização” pela palavra corrupção. “Condensação”, que pode ser vista como a forma dessa convenção apresentar e tratar a corrupção, designa-a morfológicamente como um substantivo coletivo ou uma hiperonímia. Corrupção é um sintagma nominal que abarca uma série de outras palavras referidas também nessa convenção (ONU, 2003), que reportam a atos governamentais sempre ilegais ou antiéticos (contra a Lei e contra enunciadores éticos).

Abaixo, recortes apenas de alguns títulos dos Artigos da convenção (ONU, 2003), que configuram o quadro amplo do sintagma. Corrupção torna-se condensação-totalização de:

Artigo 14

[...] lavagem de dinheiro

Artigo 15

Suborno de funcionários públicos nacionais

Artigo 17

Malversação ou peculato, apropriação indébita ou outras formas de desvio de bens por um funcionário público

Artigo 18

Tráfico de influências

Artigo 19

Abuso de funções

Artigo 20

Enriquecimento ilícito

Artigo 21

Suborno no setor privado

Artigo 22

Malversação ou peculato de bens no setor privado

Artigo 23

Lavagem de produto de delito

Artigo 24

Encobrimento

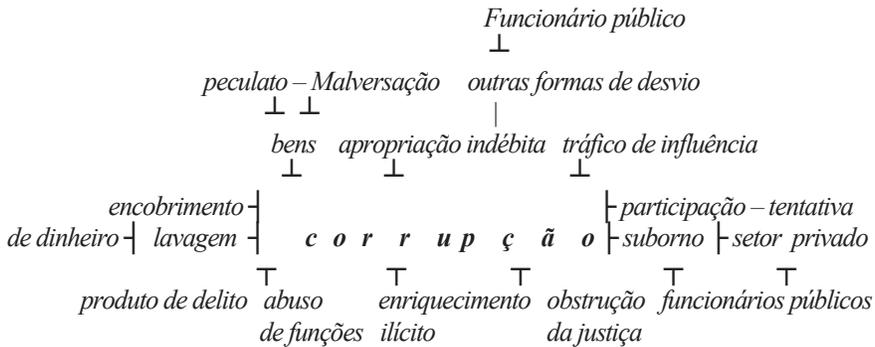
Artigo 25

Obstrução da justiça

Artigo 27

Participação ou tentativa (ONU, 2003).

A partir do recorte, podemos propor o seguinte DSD deste documento da ONU:



O Código Penal

Pelo instrumento do *Código penal e sua interpretação jurisprudencial* (1990), temos, pela primeira vez, um dispositivo capaz de tratar da fenomenologia da corrupção de forma científica, isto é, um instrumento definidor considera a plasticidade e a não cristalização do *corpus*. A fenomenologia linguística do que aparentemente é, mas pode não ser. Seus Locutores assim dicotomizam a corrupção:

Corrupção ativa

Art. 333. **Oferecer** ou promover **vantagem indevida** a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 1 a 8 anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ao de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. (FRANCO et al., 1990, p.1531, grifo nosso).

Corrupção passiva

Art. 317. **Solicitar** ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 1 a 8 anos, e multa.

§ 1.º. A pena é aumentada de um terço, se, em consequência de vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

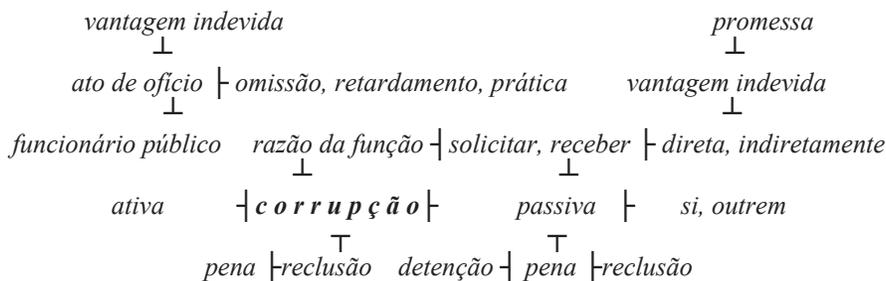
§ 2.º. Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Olharemos para a corrupção a partir do recorte “vantagem indevida” que, pelo procedimento de articulação por “dependência”, pressupõe um sujeito ativo ou passivo. Basicamente, o mecanismo rege que esse sujeito pode oferecer a corrupção (ativa) ou solicitá-la (passiva), direta ou indiretamente, em função do cargo e/ou de suas relações de poder inerentes a esse cargo. As definições vêm seguidas da descrição da pena que, para o Código, além de ser a perspectiva futura da corrupção, seria a ilusão do ato de sufrágio do crime cometido, memorável da antiguidade longínqua, como se a infração pudesse ser reparada. Todavia a polêmica nacional é que a reclusão dificilmente se efetua.

Ao olhar para o recorte “vantagem indevida”, objeto da corrupção posto pelos verbos “Oferecer ou promover” (corrupção ativa) e “Solicitar ou receber” (corrupção passiva), temos a reescritura por “substituição” no sintagma **vantagem**, explicitando o lado positivo e benéfico da corrupção, e pelo procedimento de articulação por “dependência”, posta pelo adjetivo **indevida**, restringe a possibilidade e predica o termo proibição transversalmente.

A título de localização, fica explícito que o sentido de corrupção, na dicotomia ativa, limita-se apenas ao funcionalismo público. Para a classificação ativa, a Lei *Código penal e sua interpretação jurisprudencial* (1990) – não reconhece sujeito passivo de corrupção no setor privado. Por esse trecho, o *Código penal e sua interpretação jurisprudencial* (1990) não prevê corrupção ativa no setor privado, porém a corrupção passiva já pode prever o setor privado pela falta de menção ao setor público.

Pelos dois procedimentos supramencionados, observamos que a corrupção se caracteriza pelo substantivo abstrato “vantagem”, cuja indefinição resolve-se pelo adjetivo “indevida”, isto é, a corrupção é designada aqui pela presença de um objeto qualquer não previsto na Lei. Temos o DSD do *Código penal e sua interpretação jurisprudencial* (1990):



A Lei e a língua erudita

A língua responsável por constituir a cena que abordará/julgará/designará a corrupção é a língua erudita posta em funcionamento no espaço jurídico. Asseveramos que essa língua funciona a partir do já citado enunciador Eu 9: “*deve-se seguir as Leis*”.

Ele faz com que a língua erudita do espaço jurídico reja, regule e faça funcionar o termo corrupção, pois esse enunciador é tido como uma verdade, isto é, dele emanam discursos aceitos pela sociedade como verdadeiros, dignos de fé. A sociedade assimila esse enunciador e se sujeita à Lei. Automaticamente se faz ré da língua erudita. Na verdade, quando o povo clama por “justiça”, como comumente acontece, o povo está pedindo que funcione essa língua erudita, reclama seu pertencimento de subjugado, pede que ela agencie os acontecimentos. O povo pede que funcione já essa língua erudita, a qual ele crê ser a língua da justiça (embora seja a mesma que faz funcionar a corrupção), que instaure cenas, regulamente-as e performativize-as. Então a língua erudita jurídica constitui-se por um grau de mobilidade regulador (da “justiça” e da “corrupção”), amplo, intenso arquipolítico e policial (aclarado abaixo). A propriedade performativa da língua jurídica já foi proposta por Schreiber da Silva (1999, p.133 e p.129), ao olhar para “[...] o funcionamento da jurisprudência como efeito performativo de uma interdiscursividade [...]”, uma vez que, para ela, “o que decide a designação é o confronto interdiscursivo”. Faz-se necessário, por isso, apresentar algumas linhas sobre o que temos chamado Lei.

Usamos a nominalização *Lei* (com maiúscula) para referir-nos ao conjunto da jurisprudência que abarca a Constituição e demais infinidades canônicas do rol de leis (internacionais, nacionais, estaduais, municipais, etc.), enfim, toda a gama discursiva do Direito que almeja organizar e manter a ordem de uma sociedade (constituição, códigos penais, ementas, etc.). Aproximamo-nos de Rancière (1996, p.31) ao dizer que a sociedade é um espaço regulado por leis: “[...] há ordem na sociedade porque uns mandam e os outros obedecem”. O que chamamos *Lei* relaciona-se simetricamente com a *polícia* desse filósofo. Para o autor, “[...] a polícia é, na sua essência, a lei, geralmente implícita, que define a parcela ou a ausência de parcela das partes (RANCIÈRE, 1996, p.42)”. A Lei, determinada pela polícia rancieriana, é uma regra que configura as ocupações e as propriedades dos espaços em que essas ocupações são distribuídas. Preferimos, dessa forma, usar a palavra *Lei* em detrimento de suas especificidades políticas, heterogêneas, plásticas, renováveis, interpretáveis e etc., intrínsecas à língua erudita, à lei estática da polícia de Rancière (1996), pois não nos limitamos apenas ao condicionamento harmônico obedecer/desobedecer e à instauração de ordem. Contudo a Lei é determinada pela polícia, porque a polícia é a perspectiva futura da Lei.

Justificamos que preferimos usar essa versão não atualizada do *Código penal e sua interpretação jurisprudencial* (1990) devido ao texto de sua introdução, que aborda a Lei como um objeto interpretativo, isto é, prefere esquivar-se de um sentido construído em detrimento do gesto do Locutor-leitor, como explicado no prefácio. Dessa forma, tenta sanar os inúmeros equívocos de Lei, fazendo com que a prática de aplicabilidade da Lei no Brasil se constitua pelo procedimento interpretativo: “[...] jurisprudência²⁴ e interpretação são, como não poderiam deixar de ser, conceitos estreitamente coligados. Ao julgar, o Tribunal aplica o Direito. Para aplicá-lo, necessita, antes de mais nada, interpretá-lo.” (COSTA JUNIOR, 1990, p.6). Ora, se temos defendido que a língua erudita é quem performativiza (SILVA, 1999) a corrupção (quem a define, quem a recorta) e se inscreve na posição citada acima do Eu9: “*deve-se seguir as Leis*”, o qual a sociedade nacional assimila, e que essas Leis funcionam pela interpretação, damos à interpretação (e ao modo de interpretar) um espaço privilegiado neste trabalho para designar a corrupção, explicitando que o enunciador Eu10: “*as aparências enganam*” dá “poder” à prática de corrupção, ou a envolve num caráter “camaleônico”, orientando para uma especificidade de possível conclusão pró-corrupção nacional, intrínseca à nossa metodologia, ressaltando que as perspectivas aqui alcançadas não significam o fechamento ou a esgotabilidade das questões aqui abertas.

Esse caráter interpretativo constitutivo da Lei possui uma plasticidade social e temporal, isto é, “[...] a jurisprudência seria a fiel intérprete das exigências que surgem paulatinamente nos diversos momentos históricos. Desse modo, as decisões teriam de ser ditadas em conformidade com a consciência social.” (COSTA JUNIOR, 1990, p.3). A Lei pretende ser a porta-voz do que ela chama de consciência social (COSTA JUNIOR, 1990). Para o Locutor do prefácio, temos a época e os valores sociais orquestrando a plasticidade da Lei, seu *law in making* (COSTA JUNIOR, 1990). Como que, para Veyne (1983), a época com seus valores constroem a história. Dessa forma, fazer história remete a um fazer Leis. E se o que faz a história são as novas formas de pensar (e enunciar), uma história brasileira de pró-corrupção acarreta Leis (e a interpretação dessas Leis) para a corrupção. Não dizemos que o sistema esteja falido como alguns pensam, ao contrário, o sistema tem saúde funcional – mas são postos em funcionamento enunciadores de pró-corrupção²⁵ – e logicamente orienta para uma não punição. Poder-se-ia considerar digna de pertinência a tentativa da CPMI do mensalão, no último capítulo daquele *Relatório* (2006), de mudar ou criar Leis para que se apreenda a corrupção mais facilmente, quando a Lei funciona pela interpretação, pela

²⁴ Jurisprudência: “[...] conjunto de decisões que promanam dos Tribunais, ao proclamarem o Direito, aplicando a Lei ao caso concreto. [...] Não significa mais, como em tempos antanhos, a ciência do Direito.” (COSTA JUNIOR, 1990, p.6).

²⁵ Finalmente, já podemos dizer que o que chamamos pró-corrupção trata-se de “brechas” inalcançáveis dentro da Lei não passíveis de punição.

qual a corrupção pode sempre escorregar? Considerar a interpretação é eleger a incompletude e a obscuridade superiores à evidência. Por isso é questionável, segundo nossa postura discursiva, que criar novas Leis ou reformulá-las seja um gesto inocente para a interpretação da corrupção. Se a língua erudita performativiza a corrupção a partir da posição Lei, o gesto de interpretação dessa Lei denota uma potencialidade argumentativa inquestionável. Isto é, a sociedade outorgou a soberania da Lei e, pela interpretatibilidade, deu a ela um poder hercúleo para fazer o que quiser. Cai por terra, por isso, a ingenuidade de localizar a corrupção pela Lei.

Considerações sobre os documentos definidores

A espessura linguística dos recortes revela que a designação de corrupção é dependente dos Locutores e locutores inscritos na cena acontecimental, que assimilam determinados enunciadores inscrevendo as definições em certos âmbitos. Os documentos aqui abordados também deixam perceber, pelo gesto de interpretação, a ostentação do memorável como fundamento do sentido, embora não consigam (ou não queiram) apreender esses memoráveis, pois trabalham com universalidades e não com especificidades.

Para o *Grande Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa* (2000), a corrupção trata-se de uma habilidade argumentativa e de uma mudança. O memorável moral prenuncia uma e outra, orientando para uma negatividade moral, a partir de um Locutor-definidor-preconceituoso enquanto locutor-moralizante ou psicológico (enquanto a língua jurídica orienta a corrupção para uma positividade social).

O *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa 1.0* (2001) opta pelo formato enunciativo predominantemente, fornecendo antônimas, origens etimológicas e temporalidades. Apresenta seis definições para o termo que correspondem simultaneamente a seis locutores que, por sua vez, assimilam seis enunciadores universais. É interessante observar que todos os enunciadores de 1 a 7 apresentados nos dois primeiros dicionários analisados têm o advérbio de negação “não” – Eu1: “A sociedade não deve afastar-se da retidão”; Eu2: “Não se deve depravar os hábitos e costumes”; Eu3: “Não deveria haver corrupção”; Eu4: “Não se deve praticar atos ilegais”; Eu5: “o trabalho não deve ser distorcido”; Eu6: “não se deve ser egoísta, ou ser desonesto”; Eu7: “a prevaricação é crime” (paráfrase de Eu7a: “Não se deve praticar crimes”) – tentando mudar a orientação de seu co-enunciador por essa negação polêmica (DUCROT, 1987). Dito de outra forma, nos enunciados negativos, temos, pelo menos, dois enunciadores: o seu positivo implícito (ou vice) e o seu negativo explícito (ou versa), evidenciando que estamos diante de um caso em que há uma prática governamental (pró-corrupção)

incompatível com perspectivas antigas (anticorrupção) funcionando no espaço enunciativo nacional.

A *Cartilha “Integridade, ética e transparência contra a corrupção”* (2008) constitui-se pela configuração do governo de Minas Gerais como Locutor-Estado enquanto locutor-povo, apresentando um discurso popular evidenciado na estrutura e na língua popular. Tenta construir um sentido de “conscientização e combate”, a partir do silêncio²⁶ significante de “culpa” flagrado pelo tópico promissor da auditoria, que supostamente vem já há muito desconstruindo a corrupção. Locutar, nessa configuração, causa um efeito de sentido de “dizer o que o povo quer ouvir”, mesmo que não seja esse o propósito. Defini o *corpus* dividindo com o eleitor a responsabilidade pela corrupção (tentativa de apagar o sentido mnemônico de governo corrupto por ele mesmo). Para essa cartilha, o locutor eleitor viabiliza e é responsável pela corrupção. Designa a corrupção não explicavelmente, mas detectavelmente, sugerindo um locutor-referencialista. Inscreve o *corpus* corrupção no jogo semântico da pressuposição ao trazer o não dito “secreto” a partir do dito “transparência”. O povo tem voz para possibilitar corrupção enquanto locutor-eleitor, mas torna-se sem voz na cena jurídica para combatê-la, limitando-se ao gesto de denunciar e deve contentar-se com isso. Por esse funcionamento do *corpus*, podemos concluir, respaldados em Rancièrè (1996), que o espaço enunciativo nacional já não é mais uma democracia, mas uma pós-democracia.

Na *Cartilha contra a corrupção* do Instituto Criscor (2009), temos um locutor-determinista que vê o agente corrupto como assujeitado. O *corpus* é predicado por “quadrilha” pela apresentação de sujeitos da corrupção. Predica também o pressuposto “secreto” a partir de imperativos como “denuncie” e “investigue”. Pela referenciação de Leis, manifesta que a problematização do combate à corrupção é inerente à configuração social mundial, regulada pela Lei, mas funcionando sob o equívoco dessa mesma Lei, explicitando o gesto ilusório do expurgo da corrupção simplesmente pelo jurídico. O Locutor da cartilha crê no sistema e apresenta os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário como antonímias da corrupção. Em contrapartida dos personagens corruptores, temos os personagens denunciadores tratando a corrupção fora da palavra, socialmente, a partir de relação de poderes (acesso à palavra).

A *Convenção das Nações Unidas contra a corrupção* (2003) é o único recorte de caráter mundial abordado. Com isso, vemos a universalização do sentido de corrupção na política, mesmo que nosso foco seja nacional. O tratamento dado ao *corpus*, aqui, revela-o como uma condensação, isto é, o procedimento constou em não definir por vias usuais, mas apresentar listas de atos que pertencem ao grupo da corrupção.

²⁶ Silêncio constitutivo como sentido de uma palavra que se dá por vias não formuláveis, porém presentes (diferentemente da pressuposição ducrotiana (1987), que se manifesta pela formulação) (ORLANDI, 2007).

No *Código penal e sua interpretação jurisprudencial* (1990), fica evidente a soberania de Leis que, a partir do enunciador Eu 9: “*deve-se seguir as Leis*”, fazem funcionar a língua erudita. Essa língua é responsável por constituir a cena que abordará/julgará/designará a corrupção no espaço jurídico. A aplicação de nosso dispositivo metodológico traz à tona o caráter da língua erudita de aprovar e possibilitar a corrupção, pois a inscreve na plasticidade e no equívoco da jurisprudência, que reclama gesto de interpretação, seja ele qual for, do Locutor-performativizador. No jurídico, não há estranhamentos moralizantes e sociais como “devassidão”, “maus costumes” ou “suborno”, mas apenas Leis, e é a língua erudita quem designará a corrupção, condenando-a ou reescrevendo-a por outro nome que possibilite apresentar certa legalidade, se assim quiser e precisar, para um espaço pró-corrupção. Se a corrupção é dependente da língua erudita, ela é fluida, camaleônica, circunstancial e não estática.

Finalmente, o jurídico insiste em conceber suas atividades como técnicas e procedimentos para *reconstituição histórica unívoca*, factual (mesmo que oficialmente não se defina assim), gesto ingênuo, segundo nossa posição de semanticistas históricos da enunciação, que prefere o gesto de *interpretação histórica plurívoca*, dogmaticamente inalcançável. Se o jurídico interpreta para o fato, a Semântica do Acontecimento interpreta para o sentido. A reconstituição busca o explícito, a interpretação privilegia o implícito. Levando em conta noções como *a priori* histórico e acontecimento, nossa metodologia procurou explicitar a história a partir do sentido e não significar a história a partir do explícito, como a prática jurídica.

MACHADO, J. C. A semantic-enunciative study of the term “Corrupção” in dictionaries and government documents. *Alfa*, São Paulo, v.54, n.1, p.145-175, 2010.

- **ABSTRACT:** *In this paper, the meaning, the operation, and the circulation of the Brazilian Portuguese term “corrupção” (corruption) is fleshed out from the vantage point of the enunciative space of law, and, as an event term, it is analyzed in terms of the enunciative linguistics and focuses on historical, political, and social issues. The study is justified by the fact that no-criminal uses of the term have already been attested by either citizens or the State. The senses related to despicable qualities are no longer active as evidenced in the case “mensalão”, a neologism of the Brazilian Portuguese that refers to monthly bribes given individually to members of the government to vote for government-backed measures. This meaning shift demonstrates the no-transparency of language, its polysemous plasticity, its political constitution, its opaque configuration, and its misguided link to the event. The analysis is backed up by “Event Semantics”, ancillary to both “Enunciation Historical Semantics” and “French Discourse Analysis”, which allows for the articulation between theory and corpus by means of the a priori of history. The study shows that the formal use of the word “corrupção” is licensed by performance and law.*
- **KEYWORDS:** *Corruption. History. Dictionary. Semantic. Law. Enunciation.*

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso Nacional. *Relatório final dos trabalhos da CPMI “dos Correios”*. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.cpmidoscorreios.org.br/>>. Acesso em: 13 maio 2009.
- COSTA JUNIOR, P. J. O papel da jurisprudência. In: FRANCO, A. S. et al. *Código penal e sua interpretação jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. p.5-7.
- DIAS, L. F. Gramática e dicionário. In: GUIMARÃES, E.; ZOPPI-FONTANA, M. *A palavra e a frase*. Campinas: Pontes, 2006.
- DUCROT, O. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1987.
- FERREIRA, M. B.; ANJOS, M. D. *Dicionário Aurélio século XXI*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 2001.
- FRANCO, A. S. et al. *Código penal e sua interpretação jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.
- MINAS GERAIS. *Cartilha “integridade, ética e transparência contra a corrupção”*. 2008. Disponível em: <http://www.auditoriageral.mg.gov.br/downloads/cat_view/3610-manuais-da-auditoria>. Acesso em: 13 maio 2009.
- GRANDE Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- GUIMARÃES, E. A enumeração: funcionamento enunciativo e sentido. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, v.1, n.51, p.49-68, 2009.
- _____. *Texto e argumentação*. Campinas: Pontes, 2007a.
- _____. Domínio semântico de determinação. In: GUIMARÃES, E.; MOLLICA, M. C. (Org.). *A palavra: forma e sentido*. Campinas: Pontes, 2007b.
- _____. *História da semântica: sujeito, sentido e gramática no Brasil*. Campinas: Pontes, 2004.
- INSTITUTO CRISCOR. *Cartilha contra a corrupção*. Disponível em: <http://www.criscor.org/index.php?option=com_content&task=view&id=45&Itemid=87>. Acesso em: 13 maio 2009.
- INSTITUTO HOUAISS. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa 1.0*. São Paulo: Objetiva, 2001. 1 CD Rom.

MICHAELIS Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 1998. p. 595.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. *Convenção das Nações Unidas contra a corrupção*. Nova York, 2003. Disponível em:

<http://www.onu-brasil.org.br/doc_contra_corrup. php>. Acesso em: 13 maio 2008.

ORLANDI, E. *As formas do silêncio*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2007.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução Eni P. Orlandi et al. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2009.

_____. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Tradução de Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 2008.

RANCIÈRE, J. *O desentendimento*. São Paulo: Ed. 34, 1996.

_____. *Os nomes da história*. Campinas: Pontes, 1994.

SARGENTINI, V. M. O. *As relações entre a análise do discurso e a história: a espessura histórica do discurso*. 2009. Não publicado.

SILVA, S. S. da. *Argumentação e interdiscursividade*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999.

VEYNE, P. *O inventário das diferenças*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

DEFESA de Valério: mensalão é 'criação mental'. *Globo.com*, São Paulo, 22 ago. 2007. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL92101-5601,00-DEFESA+DE+VALERIO+MENSALAO+E+CRIACAO+MENTAL.html>>. Acesso em: 11 jul. 2009.

GREGOLIN, M. R. Michel Foucault: o discurso nas tramas da História. In: FERNANDES, C. A.; SANTOS, J. B. C. (Org.). *Análise do discurso: unidade e dispersão*. Uberlândia: Entremeios, 2004.

GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento*. Campinas: Pontes, 2005.

JESUS, D. E. *Código penal anotado*. São Paulo: Saraiva, 1989.

MACHADO, J. C. A instabilidade semântica de expressões políticas entre os sujeitos povo e Estado. *Diálogos pertinentes*, Franca, v.4, n.4, p.13-30, 2008.

ORLANDI, E. *A linguagem e seu funcionamento*. Campinas: Pontes, 2006.

RAMOS, S. *Código da vida*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2007.

VEYNE, P. *Como se escreve a história*. Lisboa: Edições 70, 1971.

Recebido em setembro de 2009.

Aprovado em dezembro de 2009.

